



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 289, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 13.990.634,00, e cria elemento de despesa, em favor das unidades orçamentárias Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das unidades mencionadas, com o escopo de alinhar a classificação orçamentária à realidade operacional vigente, mediante criação do elemento de despesa 84 - Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais, composta pela natureza de despesa 4.5.90.84, inserida nas Ações 0016 - Oferecer Garantia ao Privado em Caso de Inadimplência do Estado, na unidade orçamentária FGPPP-RO, e 2507 - Assegurar a Manutenção de Parcerias Público-Privadas - PPP, na unidade orçamentária FUN-HEURO, com detalhamento indicado no Anexo III da propositura, de modo a evitar a manutenção de dotações sem perspectiva de execução, corrigir a classificação de despesas e assegurar a fidedignidade dos registros contábeis e orçamentários, otimizando a alocação de recursos públicos em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência fiscal, conforme exposto nos Ofícios nº 7373/2025/SEDEC-NPO, de 7 de novembro de 2025, e nº 56688/2025/SESAU-GCONT, de 30 de outubro de 2025.

No que concerne ao FGPPP-RO, a readequação justifica-se pela atual inexistência de contratos de Parcerias Público-Privadas - PPP e Concessões formalizados ou em fase de execução no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia, o que torna necessária a alteração da natureza de despesa para evitar a manutenção de dotações sem perspectiva de execução no presente exercício, porquanto o referido Fundo tem por finalidade constituir reserva financeira destinada à cobertura de obrigações pecuniárias decorrentes de futuras obrigações que possam surgir em decorrência da celebração de contratos de Parceria Público-Privada e de Concessões, conforme disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 27 de julho de 2011, para atuar como mecanismo de mitigação de risco e reforçando a confiança de investidores e financiadores nos projetos de longo prazo.

Quanto ao FUN-HEURO, a readequação decorre da constatação de equívoco inicial entre as classificações de Build-to-Suit - BTS e PPP, uma vez que o crédito originalmente classificado sob a natureza de despesa 4.5.6.7.83 estava vinculado a uma Parceria Público-Privada, quando, na realidade, trata-se de despesa vinculada à estrutura BTS, relacionada à execução de obras e aquisição de bens vinculados à construção física do Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia - HEURO, porquanto o FUN-HEURO foi criado com o objetivo de gerir os recursos destinados para a construção do referido Hospital e execução de serviços diretamente relacionados a esse fim, conforme disposto no art. 4º da Lei

Complementar nº 1.033, de 22 de agosto de 2019, o qual determina que as despesas do Fundo deverão ser aplicadas exclusivamente em projetos de engenharia, instalações, estudos, equipamentos e materiais permanentes, vedado o uso dos recursos para despesas correntes.

Diante de tal cenário, a relevância da adequação orçamentária às unidades gestoras mencionadas se torna ainda mais evidente, porquanto a aprovação desta matéria assegura o alinhamento da classificação orçamentária à realidade operacional vigente, garantindo a correta representação das obrigações do Estado, a fidedignidade dos registros contábeis e orçamentários e a otimização da alocação de recursos públicos, de modo que a não aprovação manteria dotações sem perspectiva de execução e comprometeria a transparência e eficiência da gestão orçamentária estadual, ressaltando-se que, quando houver previsão de obrigações financeiras decorrentes de futuras PPPs e Concessões, serão adotadas as providências necessárias para o restabelecimento da natureza de despesa originalmente prevista, acompanhadas da devida justificativa técnica, projeção orçamentária e adequação contábil, em consonância com as normas e diretrizes de gestão fiscal do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante o mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066143958** e o código CRC **FF589A88**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 13.990.634,00, e cria elemento de despesa, em favor das unidades orçamentárias Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 13.990.634,00 (treze milhões novecentos e noventa mil e seiscentos e trinta e quatro reais), em favor das unidades orçamentárias Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO e Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, com detalhamento indicado no Anexo III, o elemento de despesa 84 - Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais, composta pela natureza de despesa 4.5.90.84, inserida nas Ações:

I - 0016 - OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO, na unidade orçamentária Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Rondônia - FGPPP-RO; e

II - 2507 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP, na unidade orçamentária Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho - FUN-HEURO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FGPPP-RO			13.989.634,00
11.011.04.130.0000.0016	OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO	446782	1.759.0	13.989.634,00
	FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO - FUN-HEURO			1.000,00
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP	456783	1.500.0	1.000,00
TOTAL				R\$ 13.990.634,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - FGPPP-RO			13.989.634,00
11.011.04.130.0000.0016	OFERECER GARANTIA AO PRIVADO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO ESTADO	459084	1.759.0	13.989.634,00
	FUNDO ESTADUAL PARA IMPLANTAÇÃO DO HEURO EM PORTO VELHO - FUN-HEURO			1.000,00
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PPP	459084	1.500.0	1.000,00
TOTAL				R\$ 13.990.634,00

ANEXO III

Cria Elemento de Despesa na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Elemento de Despesa:	84 - Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.
Natureza de Despesa	4.5.90.84



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/11/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066144071** e o código CRC **D6348392**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004893/2025-21

SEI nº 0066144071